



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 229 de 02 de Dezembro de 1988

Amplia o percentual estabelecido no artigo 5º da Lei nº 223/87 de 02 de Dezembro de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar de 80% (oitenta por cento) para 220% (Duzentos e vinte por cento) autorizado no artigo 5º da Lei nº 223/87 de 02 de Dezembro de 1987.

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total do tações orçamentárias vigentes, usar excesso de arrecadação ou superavit financeiro por ventura existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Outubro de 1988, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada-PB, em, 02 de Dezembro de 1988.

*José Caetano de Brito*

- JOSÉ CAETANO DE BRITO -

Prefeito